



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.218, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 10.865, de 4 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 4º, 36 e 37 do Regimento Interno constante no Decreto nº 10.865, de 4 de janeiro de 2004, que “Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - JARI/DETRAN/RO.”, passam a vigorar conforme seguem:

“ Art. 4º A JARI/DETRAN/RO, com sede na capital e jurisdição em onde se fizer presente representação do DETRAN/RO, no âmbito do Estado, compõe-se de até 7 (sete) Membros e 4 (quatro) suplentes, nomeados pelo Governador, considerada a seguinte disposição:

.....
II - 1 (um) Membro e 1 (um) Suplente, representantes do DETRAN/RO, com Nível Superior, indicados pela Direção Geral;

III - 1 (um) Membro e 1 (um) Suplente, representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, indicados pelos respectivos Presidentes; e

.....
Art. 36. O Presidente e os Membros da JARI/DETRAN/RO, farão jus ao valor equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), pela presença em cada reunião, pago mensalmente, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês, com ônus para o DETRAN/RO, exceto os Membros a seguir:

I - o Secretário Geral fará jus ao valor mensal equivalente a R\$ 2.084,80 (dois mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - o Distribuidor fará jus ao valor mensal equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

III - os Auxiliares farão jus ao valor mensal equivalente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 37. Do total de até 4 (quatro) Membros e 4 (quatro) Suplentes do DETRAN e Entidades de trânsito, elencados no art. 4º, serão designados inicialmente 1 (um) Membro e 1 (um) Suplente representantes do DETRAN/RO e 1 (um) Membro e 1 (um) Suplente representantes das entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito, podendo ser convocado mais 1 (um) Membro e 1 (um) Suplente de cada representação, mediante provocação formal dos componentes do JARI/DETRAN/RO, bem como solicitação fundamentada da Direção Geral do DETRAN/RO. ”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 4º do Regimento Interno constante no Decreto nº 10.865, de 4 de janeiro de 2004, que “Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - JARI/DETRAN/RO.”, conforme segue:

“Art.

4º

§ 4º Nos casos dos incisos II e III, poderá ser convocado mais 1 (um) membro e 1 (um) suplente de cada representação, mediante provocação formal dos componentes do JARI/DETRAN/RO, bem como solicitação fundamentada da Direção Geral do DETRAN/RO."

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 2º do Regimento Interno constante no Decreto nº 10.865 de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9670813** e o código CRC **8746862E**.